LEI MUNICIPAL Nº.: 2.994/2014, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza desafetação e posterior alienação de imóvel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação de área de 5.231,80 m^2 (cinco mil, duzentos e trinta e um metros e oitenta centímetros quadrados), dentro de uma área de 326.689 m^2 (trezentos e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e nove metros quadrados) de imóvel de sua propriedade, passando o interesse público do bem de uso comum para dominical, cuja descrição e caracterização encontra-se no anexo desta lei.

§1º - A área descrita no caput deste artigo será desmembrada.

§2º - A área do imóvel de que trata o caput deste artigo, do qual o Município de Ipameri, Estado de Goiás é proprietário, encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ipameri, sob a Matrícula n° 10.467.

Art. 2º - Desafetado o imóvel, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar o imóvel descrito no artigo anterior, respeitado o procedimento licitatório, cumpridas as providências relativas à avaliação prévia e providenciada a justificativa do interesse público.

Parágrafo Único - A desafetação e posterior alienação de que trata o art. 1º tem por finalidade precípua à construção, pelo donatário de empresa nas atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas.

Art. 3º - Caso o donatário dê outra destinação ao imóvel que não a prevista no parágrafo único do art. 2º, o bem doado reverterá ao patrimônio do Município com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e indenizações.

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41

§1° - Da escritura de alienação por doação, com encargos, constará cláusula com a transcrição da proposta apresentada pelo donatário, que corresponderá aos encargos por ele assumidos, bem como cláusula de retrocessão ao município, inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos.

§2° - A partir da vigência da Lei que aprovar a doação, terá o donatário o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras previstas, sob pena de revogação da doação, e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

§3° - Implica na retrocessão do imóvel ao patrimônio do Município com as eventuais benfeitorias nele edificadas, independente de qualquer indenização ou providências judicial ou extrajudicial:

I - o não cumprimento das obrigações acordadas;

II - o encerramento das atividades previstas para o local antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos;

III - a paralisação das atividades por período superior a 6 (seis) meses sem causa justificada;

IV - a transferência do imóvel a terceiros, sem anuência prévia do poder público municipal ou dar a ele destinação que não atenda as finalidades desta lei;

V - a prática de sonegação fiscal ou não recolhimento dos encargos tributários decorrentes das atividades da empresa.

Art. 4° - Após decorrido o prazo de 10 (dez) anos a partir da doação, o imóvel ficará liberado ao beneficiário, que estará a partir de então desobrigado dos gravames impostos por esta Lei.

Art. 5° - Todas as despesas com a escritura de doação, inclusive aquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pelo donatário.

Art. 6° - Aplica-se a presente lei, que dispõe que a alienação dos bens pertencentes à Administração Pública dependerá de autorização legislativa específica, de avaliação prévia e de licitação.

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41

Art. 7º - A doação se fará no valor da prévia avaliação a ser feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUR.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria.

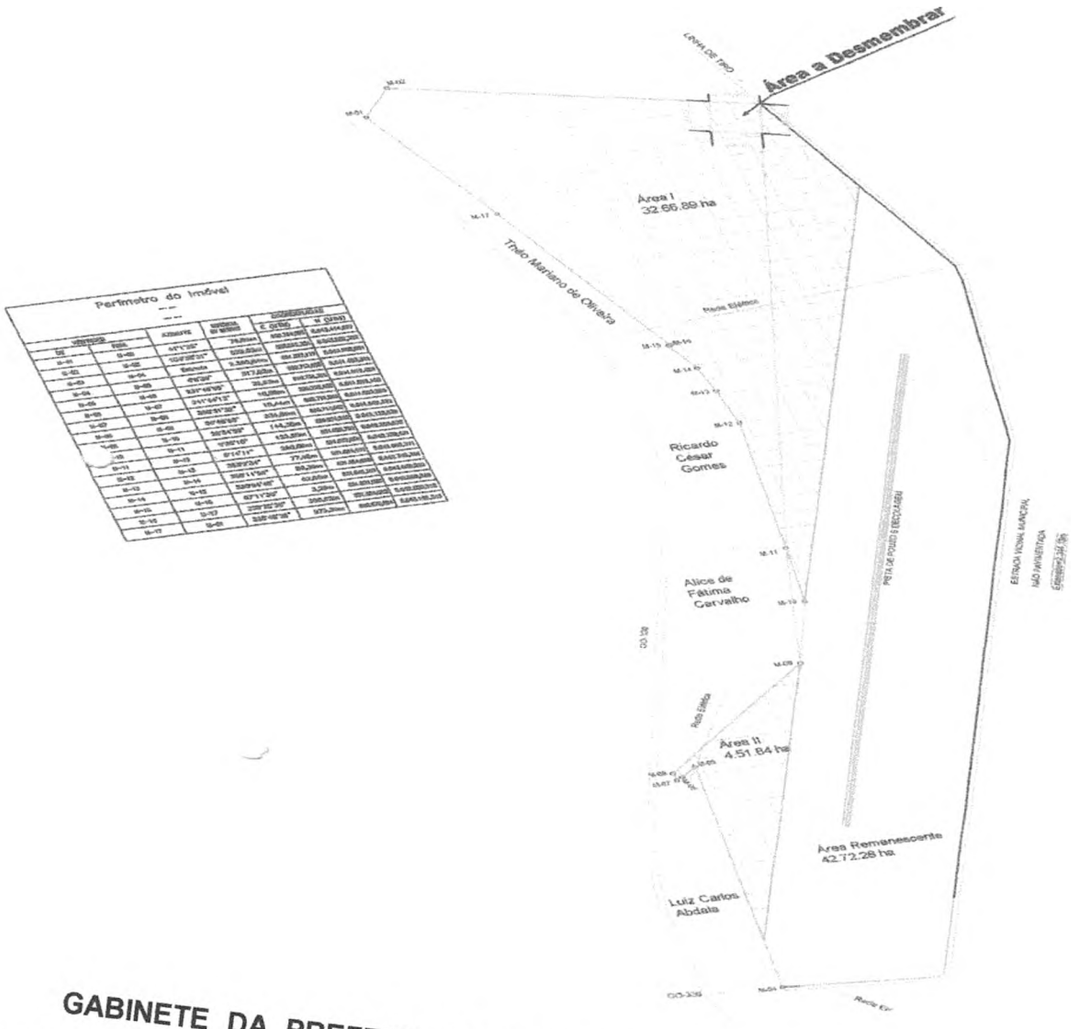
Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GOIÁS, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2014.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41

CROQUI



GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GOIÁS, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2014.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA URBANA

Proprietário: MUNICÍPIO DE IPAMERI GOIÁS
Endereço: Rodovia GO - 330 (Perímetro Urbano) Setor Aeroporto
Área total: 5.231,80m^2

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

O Imóvel a ser descrito ficará com as seguintes dimensões:
Frente: 50m + 12,19m + 1.178,35 (para GO 330, Théo Mariano de Oliveira, Ricardo Cézar Gomes e Alice de Fátima Carvalho).
Fundos: 1.101,83m + 69,73m + 72,00 (confrontando com Aeroporto e Gleba 02)
Lateral direita: 535,00m (confrontando com Geraldo David de Souza).

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GOIÁS, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2014.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 21 / 11 / 2014
Abdon Alves F.Neto
Diretor Geral